

FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 12.489.315/0001-23
NIRE 35300383656

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A sociedade é denominada **FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.** (a "Companhia"), e será regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 15º andar, Conjunto 151, Sala H, Vila Olímpia, CEP: 04547-006.

Parágrafo Único - A Companhia, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, poderá abrir ou encerrar filiais, armazéns, lojas, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

I - a construção, operação e exploração do potencial de energia hidráulica, localizada no rio Araguari, nos Municípios de Araguari e Ferreira Gomes, no Estado do Amapá, bem como das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora; e

II - a comercialização ou utilização da energia elétrica produzida.

Parágrafo Único - A Companhia poderá também, observados os limites do seu objeto social previsto no inciso I deste artigo, participar de outras sociedades, bem como de empreendimentos de entidades públicas ou particulares, estabelecer convênios, ajustes ou contratos de colaboração de assistência técnica, que visem a elaboração de estudos, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes a seu objeto, inclusive mediante remuneração.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital social autorizado é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). O Capital subscrito e integralizado é de R\$ 776.741.529,00 (setecentos e setenta e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais) representado por 776.741.529 (setecentas e setenta e seis milhões, setecentas e quarenta e uma mil, quinhentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no "caput" deste artigo, emitindo as ações correspondentes ao capital social.

Parágrafo 3º - A Companhia também poderá emitir debêntures, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 4º - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo 5º - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por ele subscritas nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária segundo índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, no caso de sua extinção, o índice a ser definido pelo Conselho de Administração, calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízos das demais cominações legais cabíveis.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 6º - São órgãos da Companhia, sendo os três primeiros de caráter permanente:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – a Diretoria; e
- IV – o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral dos acionistas representa o supremo poder de decisão da Companhia e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse da Companhia, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na forma da lei, a fim de:

- I – tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- II – examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- IV – eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- V – eleger os membros do Conselho de Administração;
- VI – fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- VII – aprovar a correção monetária do capital.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente nas hipóteses de alteração do Estatuto Social e demais casos julgados necessários, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação, com maioria absoluta dos acionistas com direito a voto.

Artigo 9º - A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada, instalada e deliberará nos termos da Lei 6.404/76.

Artigo 10 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual designará um dos acionistas presentes para secretário da Mesa.

Artigo 11 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de ações com direito a voto.

Artigo 12 - Aplicar-se-á o disposto na Lei 6.404/76 no tocante às matérias que dão direito de retirada ao acionista dissidente e a forma de reembolso do valor de suas ações, bem como os casos de resgate e amortização das ações.

Parágrafo Único - Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a proporção da participação de cada acionista no capital social.

Artigo 13 – O reembolso a que se refere o artigo 12 acima será realizado por meio do valor patrimonial das ações da Companhia.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos na Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição por igual período. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral, cabendo a ele voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Segundo - Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 15 – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestação de garantia de gestão.

Artigo 16 – Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral para eleição do substituto.

Artigo 17 – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por outro membro do Conselho de Administração, indicado pelos acionistas.

Artigo 18 – Em caso de renúncia, impedimento definitivo ou destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral a indicação de seu substituto.

Artigo 19 – Em caso de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro ausente ou impedido indicará, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

Artigo 20 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou por solicitação de qualquer de seus membros, mediante telegrama, carta ou correio eletrônico (*email*), com aviso de recebimento, endereçada ao local previamente indicado pelo conselheiro.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 20, serão válidas as reuniões do Conselho de Administração que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Artigo 21 – Compete ao Conselho de Administração, privativamente:

I – aprovar a participação em outras sociedades ou empreendimentos na qualidade de quotista ou acionista, parceiro em joint venture ou membro de consórcio;

II – aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos, em nome da companhia, em valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III – aprovar os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais, preparados pela Diretoria;

IV – aprovar a concessão de avais e garantias em nome de terceiros;

V – submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

VI – nomear e destituir a Diretoria, observando o disposto neste Estatuto Social;

VII – fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações com relação, incluindo, mas não se limitando, a contratos, acordos, memorandos e compromissos celebrados, ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos julgados necessários à fiscalização;

VIII – convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado necessário.

IX – manifestar-se sobre o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria;

X – escolher e destituir os auditores independentes, se houver;

XI – aprovar a assinatura de contratos de qualquer espécie, cuja soma dos contratos com a mesma finalidade, por exercício exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XII – instituir ou criar comissões consultivas do próprio Conselho de Administração e fixar-lhes as respectivas competências, cujo valor exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XIII – aprovar a celebração de acordo visando a solução de qualquer litígio, demanda ou arbitragem em que a Companhia seja parte;

XIV – aprovar a celebração de acordos e contratos de prestação de serviços de comercialização em que a Companhia seja parte; e

XV – fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado.

XVI – instituir comitês com funções técnicas e/ou consultivas, sendo sua competência definir suas atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que compõem esses comitês.

Parágrafo Único – Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 22 – A Diretoria será composta de 02 (dois) a 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, nas funções de 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor de Implantação e 01 (um)

Diretor Administrativo Financeiro e 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 23 – O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão.

Artigo 24 – O Conselho de Administração indicará qual dentre os demais Diretores substituirá o Diretor impedido temporariamente e elegerá o substituto, ocorrendo vaga, pelo prazo restante do mandato.

Artigo 25 – Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, tais como:

I – realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferência, débitos e pagamentos;

II – sacar e endossar duplicatas;

III – representar a Companhia junto a repartições e órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista;

IV – sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza;

V – aprovar a assinatura de contratos de qualquer espécie, limitada a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício, a soma dos contratos com a mesma finalidade;

VI – constituir procuradores em nome da Companhia;

VII – aprovar o regimento interno e os regulamentos da Companhia;

VIII – propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da administração, que serão por este apreciadas e sobre as quais deliberará, se necessário;

IX – submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;

X – recomendar ao Conselho de Administração quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia e a captação de recursos, devendo implementar as decisões do Conselho de Administração relativas às matérias supramencionadas;

XI – aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos, em nome da companhia, em valores até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

XII – aprovar a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente da Companhia em qualquer operação ou série de operações correlacionadas até o valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais) e durante qualquer exercício fiscal, que estejam previstos no orçamento; e,

XIII – apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras.

Artigo 26 – O Conselho de Administração distribuirá entre os Diretores os encargos da administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto Social, competindo, precipuamente:

I – Ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) superintender a política geral da sociedade fixada pelo Conselho de Administração;
- b) orientar a elaboração dos orçamentos da sociedade quanto aos seus limites e condicionantes;
- c) coordenar o atendimento e as relações com os órgãos governamentais, quando aplicável;
- d) responder pelas funções administrativa, jurídica, informática, patrimônio e de recursos humanos, estabelecendo suas diretrizes;
- e) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Companhia; e,
- f) responder pelo planejamento econômico-financeiro e contabilidade;

II – Ao Diretor Técnico:

- a) responder pela engenharia, operação e manutenção do sistema de geração de energia elétrica;
- b) responder pelo controle de qualidade;
- c) responder pelo gerenciamento técnico, ambiental, fundiário e tecnológico; e,
- d) coordenar o atendimento e as relações com os órgãos governamentais, quando aplicável;
- e) demais atividades inerentes à sua função, inclusive as relacionadas à geração de energia pela Companhia;

III – Ao Diretor de Implantação:

- a) responder pelo gerenciamento da implantação do potencial de energia hidráulica, mencionado no artigo 3º do presente Estatuto Social, referente às suas obras civis e montagem eletromecânica;
- b) responder pelo planejamento e pelos suprimentos quando pertinentes à obra; e
- c) demais atividades inerentes à sua função.

IV – Ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados a atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- b) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a Comissão de Valores Mobiliários e as entidades em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos a negociação;
- c) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia;

- d) observar as exigências estabelecidas pela legislação e regulamentação do mercado de capitais, e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei e na regulamentação aplicável;
- e) guardar os livros societários da Companhia e zelar pela regularidade dos assentamentos neles realizados;
- f) zelar pelo cumprimento das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de capitais.

Parágrafo Único – Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe são conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27 – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o assunto será submetido ao Conselho de Administração para decisão.

Artigo 28 – A Companhia será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto, com poderes para, respeitados os atos cuja deliberação dependa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, praticar todos aqueles necessários ao funcionamento ordinário da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por um único Diretor, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião, cuja ata deverá especificar os poderes para atuação daquele Diretor e servirá como instrumento para atestar a regularidade da representação da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por procuradores “ad judícia” ou “ad negocia”, legalmente constituídos, limitados estes aos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

Parágrafo Terceiro - A outorga de poderes pela Companhia será realizada por 2 (dois) Diretores em conjunto, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto - As disposições constantes do Parágrafo Terceiro supra não se aplicam às procurações “ad judícia” as quais vigorarão por tempo indeterminado.

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, o qual exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos.

CAPÍTULO IV **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Artigo 30 – O exercício social da Companhia terá início em 1º janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 – Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras a serem encaminhadas ao Conselho de Administração que, por sua vez as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a Companhia levantará balanços semestrais, ficando o Conselho de Administração autorizado a declarar dividendos, por proposta da Diretoria, a conta dos lucros apurados nesses balanços. O Conselho de Administração poderá ainda efetuar a distribuição de dividendos intermediários, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá, nos termos da legislação tributária vigente e com base em balancetes intermediários, efetuar sempre e na menor periodicidade possível, o pagamento de juros sobre o capital próprio.

Artigo 32 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Único – Do resultado do exercício, atendida a ordem legal, poderão ser deduzidos, ainda e facultativamente, os recursos fixados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho de Administração.

Artigo 33 – Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, e em seguida, ainda do lucro líquido, serão destacados, caso necessário, os valores destinados à formação de

Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, tudo consoante o disposto no art. 202, incisos I, II e III, e art. 194, ambos da Lei 6.404/76.

Artigo 34 – Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, será distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro - Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao capital integralizado.

Parágrafo Segundo - O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendo a pagar.

Artigo 35 – A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

CAPÍTULO V LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e fixará a sua remuneração e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 – Todos os valores previstos neste Estatuto deverão ser corrigidos pela variação do IGP-M da FGV, ou outro índice que substitua.